

JUCESP
LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-00
NIRE 35300180631
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.541.947/19-9



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 21 de maio de 2019, às 14h01, em segunda convocação, na sede da Liq Participações S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, CEP 03043-010.
2. **CONVOCAÇÃO:** A presente Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") foi regularmente convocada na forma dos arts. 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("LSA"), conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Brasil Econômico" nos dias 11, 14 e 15 de maio de 2019, na forma da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável.
3. **PRESENÇA:** Titulares de debêntures representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das debêntures em circulação objeto da 3ª emissão ("Debenturista") de debêntures simples, não conversíveis, da espécie quirografária, com garantia fidejussória da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), e de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão da Liq Participações S.A.*", conforme alterado ("Escritura") e conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas anexa. Presentes ainda (a) representante do Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (b) Srs. André Tavares Paradizi, Diretor de Finanças e Relações com Investidores e Cristiane Almeida de Souza Cé, Diretora Executiva Jurídica e de *Compliance*, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Renato Tavares Pinheiro ("Presidente"), que convidou o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira para secretariá-lo ("Secretário").
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) Alteração de data de Pagamento da Remuneração das Debêntures que seria devido em 23 de maio de 2019 para 15 de junho de 2019 e/ou outras datas de pagamento que venham a ser determinadas nesta AGD, com a consequente alteração das datas e percentuais de pagamento e capitalização previstos na Cláusula 6.15. da Escritura; (ii) Alteração de cláusulas na Escritura para fins de atualizações normativas aplicáveis, nos termos das Instruções Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476/2009 e nº 583/2016, conforme alteradas, incluindo as Cláusulas 5.1, 5.3, 8.1, 8.2 e 8.5 da Escritura; (iii) Alteração da data de vencimento das Debêntures, de 15 de agosto de 2030 para 15 de dezembro de 2038 ("Nova Data de Vencimento das Debêntures"), nos termos da Cláusula 6.13 da Escritura; (iv)

[Assinaturas manuscritas]

Alteração do cronograma de amortização das Debêntures, de forma que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures passe a ser amortizado em parcelas trimestrais e sucessivas, no período compreendido entre 15 de março de 2022 (inclusive) e 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo a última parcela devida na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.14 da Escritura; **(v)** Alteração do cálculo e das condições de remuneração das Debêntures ("Remuneração"), nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura; **(vi)** Alteração da Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma que os pagamentos da Remuneração passe a ser realizado trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos até 15 de dezembro de 2025 (inclusive), sendo pagamento final na Nova Data de Vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.15 da Escritura; **(vii)** Alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.27, e respectiva exclusão dos itens (ii) a (vi), (ix), (x) da Cláusula 6.27.1, Cláusula 6.27.2 da Escritura; **(viii)** Alteração do procedimento para declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em caso de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures que não remediado no respectivo prazo de cura, nos termos da Cláusula 6.27.4 e seguintes, e respectiva exclusão da Cláusula 6.27.3 da Escritura; **(ix)** Exclusão das Hipóteses de Amortização Extraordinárias Antecipadas Parciais, nos termos das Cláusulas 6.29 e 6.30 da Escritura; **(x)** Alteração das obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 7.1 e respectiva exclusão dos itens (i), (ii), (iii) (b), (c), (h), (i) e (iv) a (xxxii) da Cláusula 7.1 da Escritura; **(xi)** Liberação da Garantia Real, na forma de Cessão Fiduciária, sobre as Contas Receita e Conta Reserva e das respectivas obrigações decorrentes da Garantia Real, por meio da exclusão da Cláusula 7.1 (xxxii) da Escritura **(xii)** Alteração das declarações do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1, com a respectiva exclusão dos antigos itens (i) a (v) da Cláusula 8.1 da Escritura e substituição pelos novos itens 8.1 (a) a (k) adequados às disposições da Instrução CVM 583/16; **(xiii)** Redução do quórum nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação, nos termos da Cláusula 9.6 da Escritura; **(xiv)** Redução do quórum das matérias presentes no item 9.6.1 da Escritura, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% das Debêntures em circulação, para Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação; **(xv)** Redução do quórum, no âmbito da assembleia geral de Debenturistas, para deliberação de renúncia ou perdão temporal, a um evento de inadimplemento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debentures em circulação, para, no mínimo, a maioria das Debentures em circulação; **(xvi)** Inclusão da previsão de deliberação pelos Debenturistas a respeito do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes na Escritura, nos termos da Cláusula 9.11 da Escritura; **(xvii)** Atualização dos dados de envio de comunicação da Companhia, da Fiadora, do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 da Escritura; **(xviii)** Aditamento da Escritura, a fim de adequar e refletir as disposições acima e consolidar o documento, na forma da Escritura anexa à presente ata; **(xix)** Autorização para o Agente Fiduciário firmar os aditamentos à Escritura e instrumentos de Cessão Fiduciária, para refletir o aprovado no âmbito da AGD; e **(xx)** Negociação de outros benefícios e/ou contrapartidas junto aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração da Companhia e aqueles que vierem a ser

definidos no âmbito desta AGD, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de permuta, migração ou conversão das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem porventura emitidos pela Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a presente AGD e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, Debenturistas representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento):
- 6.1. Aprovaram a alteração da data de Pagamento da Remuneração das Debêntures que seria devido em 23 de maio de 2019, conforme aprovação realizada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, datada de 12 de abril de 2019, para 15 de junho de 2019; e
- 6.2. Decidiram por suspender a presente assembleia em relação às matérias constantes dos itens (ii) a (xx) da Ordem do Dia, a qual será reaberta no dia 13 de junho de 2019, às 14h:01, na R. Alegria, 88/96, 2º andar, parte B, São Paulo, SP, CEP 03043-010.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos arts. 71, §2º, e 130, §2º, da LSA.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Mesa:



Renato Tavares Pinheiro
Presidente



Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

